

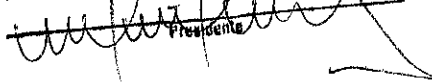


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Projeto de Lei nº 016/2023 de 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIMOSO DE GOIÁS - GO

APROVADO
Data das Sessões 13 de 12 de 2023


Presidente

“Dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Município, dentro do Setor Faustina Lopes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a ocupação urbana dos Lotes no Loteamento “SETOR FAUSTINA LOPES”, realizada pela população de baixa renda com de fixar residência.

Art. 2º - A regularização das ocupações visa a implementação no referido loteamento das normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população que vive no local, visando a titulação dos seus ocupantes, garantindo o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º - A regularização será através da doação direta, aos ocupantes que estão nos referidos lotes e que atendam às seguintes condições:

- I- estar na posse do lote há mais de 5 (cinco) anos;
- II- estar utilizando o imóvel somente para fins de moradia própria e de sua família;
- III- não ser possuidor ou proprietário de nenhum outro imóvel;
- IV- ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único: o beneficiado não poderá alienar o imóvel recebido, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro dos ocupantes e levantamento de todas as condições prevista nesta lei, para que o morador possa ser beneficiado com a regularização de sua residência.

R



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Parágrafo único: caberá ainda à secretaria Municipal de Assistência Social notificar aqueles moradores que não se enquadram nas condições previstas nesta lei, para desocuparem os imóveis ocupados irregularmente.

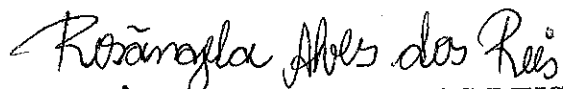
Art. 5º - Toda e qualquer despesas para transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis será de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 6º - À regularização fundiária efetuada nos termos desta Lei aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 10.157, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023.


ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa Augusta Câmara de Vereadores do Município de Mimoso de Goiás-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei.

Com a doação direta dos lotes, onde os ocupantes já estão há vários anos e ali construíram suas residências, será regularizado uns dos maiores problemas fundiários da nossa Cidade.

Tal projeto visa também atender as várias notificações já enviadas pelo Ministério Público, requerendo providência do Município para regularização ou retomada dos lotes urbanos daquela área e que foram invadidas de forma totalmente irregular.

Ciente da Atenção dos Nobres Vereadores à matéria proposta, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do respectivo Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

Rosângela Alves dos Reis
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal